



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## CONCORRÊNCIA Nº 05/2020 – JULGAMENTO/HABILITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitações após verificação da autenticidade de toda a documentação apresentada pelos participantes da Concorrência nº 05/2020, bem como após análise detalhada da mesma, proferiu a seguinte decisão:

a) Fica inabilitada a empresa INTERTECHNIK DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ELETROEROSÃO EIRELI EPP, pelo desatendimento ao subitem 4.1.2.4 do Edital, por não ter apresentado a Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

b) Ficam habilitadas as empresas: WAGNER LEANDRO CORREA, JOSÉ CARLOS MARQUES DIAS PEDERNEIRAS EPP, J. J. RODRIGUES - TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME, ELIO FRASCARELLI & CIA LTDA ME, BEIRA RIO COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA, WWD AGROPEÇAS E PROJETOS LTDA, CMG MÁRMORES E GRANITOS CACHOEIRO LTDA EPP, DANILAU TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA ME, AUTOMOTIVECEMAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, E. W. SIMÕES & CIA LTDA, JOÃO BATISTA DE MELLO PEDERNEIRAS ME, BEATRIZ FERRAZ LANZA VERONEZE, ANTÔNIO MÁRCIO BOTERO ME, EMILIO AUGUSTO ROSA BRUMATI, REDE FASS – CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL S/A, MODA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, LAIS VANESSA DE ALMEIDA ME, ROBERTO BESSI ME, ECOPOLYS PLÁSTICOS LTDA, CLEBER JOSÉ SPADIN ME, TALIAMENTO & RIBEIRO COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA e A & A CENTRO DE DESMANCHE VEICULAR LTDA, por estarem com toda a documentação em ordem.

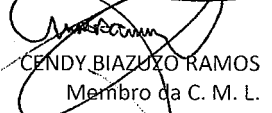
No que se refere à Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS, apresentada pela empresa INTERTECHNIK DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ELETROEROSÃO EIRELI EPP, embora conste data de vencimento em 08/06/2020, após consulta junto ao site da Receita Federal, constatou-se que o seu vencimento foi prorrogado até o dia 06/10/2020, não sendo necessária a concessão do prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização do documento, conforme determina o item 4.1.2.10 do edital.

Quanto à Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentada pela empresa CMG MÁRMORES E GRANITOS CACHOEIRO LTDA EPP, com prazo de validade vencido em 18/08/2020, após consulta junto ao site da Caixa Econômica Federal, foi obtida a certidão devidamente atualizada, não sendo necessária a concessão do prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização do documento, conforme determina o item 4.1.2.10 do edital.

Já a empresa ECOPOLYS PLÁSTICOS LTDA, apresentou prova de situação irregular para com o Fundo de Garantia por Tempo de serviço – FGTS, acompanhado de comprovante de pagamento de débito pendente, juntamente com uma Declaração do gerente de relacionamento da Caixa Econômica Federal – Ag. Pompéia/SP – 1205, no sentido de que o débito foi pago e que a empresa encontra-se em situação regular perante ao FGTS, aguardando penas o processamento para a emissão do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Neste caso, por se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, fica nos termos do subitem 4.1.2.10 do edital, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame para que a referida empresa apresente o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Pederneiras, 31 de agosto de 2020.

  
LUIS CARLOS RINALDI  
Pres. da C.M.L.

  
CENDY BIAZUZO RAMOS  
Membro da C. M. L.

  
PAULO FERNANDO SAMPAIO GALVÃO FILHO  
Membro da C. M. L.